MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 047, de 13 de outubro de 1971

Inclui nas Condições Gerais da Apólice e no Cartão-Proposta do Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais respectivamente, o item 12 e o subitem 16.4.1,

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DEVAP/39, de 13 de setembro de 1971, e o que consta do processo SUSEP – n° 17.927/71,

RESOLVE:

1. Incluir nas Condições Gerais da Apólice Coletiva de Seguro de Acidentes Pessoais o subitem 16.4.1, com a seguinte redação:

"16.4.1 – Nos casos de seguro com descontos em folha, a cobertura do seguro vigorará a partir do início do período mensal de vigência do seguro que corresponder ao desconto do prêmio na folha de pagamento do contratante.

2. Incluir no Cartão-Proposta o item 12, com a mesma redação do subitem acima.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29/10/71.*